



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

PARECER JURÍDICO PRÉVIO Nº.: 25/2022

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA. LICITAÇÃO. 3º ADITIVO PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA - ERP CONTABILIS - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, GESTÃO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, CONTABILIDADE E LEI 131; ERP CONTABILIS - CONTROLE INTERNO; ERP CONTABILIS - ALMOXARIFADO; ERP CONTABILIS - PATRIMÔNIO. INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA AUTARQUIA.

**1. CONSULTA**

1. Trata-se de solicitação encaminhada a Procuradoria Geral do Município de Itabaiana/SE, para análise da Legalidade do texto da minuta do 3º Aditivo do Contrato celebrado entre a SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SERGIPE (SMTT) e a EMPRESA 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA, que possui como objeto a prestação de Serviços de licença de uso de software de gestão pública - ERP Contabilis - Planejamento Orçamentário, Gestão Administrativo Financeiro, Contabilidade e Lei 131; ERP Contabilis - Controle Interno; ERP Contabilis - Almojarifado; ERP Contabilis - Patrimônio. Incluindo implantação, migração de dados, treinamento,



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

manutenção e suporte técnico, para atender às necessidades da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes de Itabaiana/SE.

## 2. PARECER

### 2.1. Finalidade e abrangência do Parecer Jurídico.

2. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada que deve exercer o controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados pelos seus auxiliares e os próprios.

3. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar o interesse e o patrimônio públicos e a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

4. Importante salientar, que o levantamento em abstrato, neste caso de parecer jurídico referencial, dos requisitos legais à prática dos atos administrativos pertinentes dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

### 2.2. . Prorrogação de contrato

5. Via de regra, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular. Entretanto, o inciso IV do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 cria uma exceção para a contratação que tenha como objeto a prestação de serviços continuados, **desde que atendidos certos requisitos previstos em lei, quais sejam:**

- a) previsão expressa de possibilidade da prorrogação no Edital e no Contrato;
- b) não haver solução de continuidade nas prorrogações;
- c) que o serviço prestado seja de natureza contínua;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

- d) que vise à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;
- e) anuência da Contratada;
- f) manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados;
- g) que o prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite de sessenta ou quarenta e oito meses, conforme o objeto e hipótese contratual;
- h) se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação;
- i) manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- j) justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior.

6. Para que seja possível a prorrogação com base no inciso IV do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato). Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado.

7. Tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame, entende-se que a sua previsão expressa no edital (ou no contrato que o integra como anexo) é requisito condicionante da prorrogação contratual.

8. Levando-se em conta ainda o que dispõe o artigo 57, IV da Lei nº 8.666, de 1993 e em conformidade com a previsão contratual, a prorrogação poderá ser realizada desde que sua duração total não ultrapasse 48 (quarenta e oito meses).

9. Já foi mencionado, mas cabe registro próprio que, nos termos do artigo 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação.

10. Assim, cabe à autoridade verificar se a Contratada ainda atende às condições que foram exigidas quando da realização da licitação, consignando tal fato nos autos.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

11. Conforme disposto no § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação, bem como a autorização prévia assinada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

### 2.3. Justificativa

12. Quanto à justificativa a mesma fora encartada aos autos e demonstram a necessidade e adequação do instrumento ao ordenamento jurídico.


13. Analisando a justificativa apresentada, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 57, Inciso IV e o § 2º, da Lei 8.666/93.

### 3. CONCLUSÃO.

14. Em face do exposto, uma vez que a Autarquia assessorada siga as orientações acima exaradas quanto ao procedimento, analisada ainda a conveniência, oportunidade e orçamento é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, prorrogando sua vigência, nos termos do artigo 38, § único da Lei nº 8.666/93 devendo observar às consequências da vigência da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021. Encaminhem-se os autos ao Superintendente da Autarquia para conhecimento. É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Itabaiana/SE, 01 de setembro de 2022.

  
JOSÉ ALVES SANTANA DE OLIVEIRA  
Procurador Municipal  
OAB/SE nº 485-B